



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**

Lei Nº 1519/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóveis urbanos e dá outras providências,

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir ou desapropriar os imóveis urbanos a seguir: Lote n.º 3 A, Quadra n.º 60, com a área de 621,00 m², matrícula n.º 4075, de propriedade do Sr. Rodolfo Giesel, avaliado em R\$ 7.000,00(Seze mil reais) e Lote n.º 07 da Quadra n.º 69 do Loteamento Stedile, com área de 819,00 m², matrícula n.º 4716, de propriedade do Sr. Ari Domingos Mangoni, avaliado em R\$ 6.000,00(Seis mil reais), destinados ao prolongamento da Rua Presidente Kennedy.

§ 1º - Os imóveis referidos no caput deste artigo foram avaliados pela Comissão designada através da Portaria n.º 01/99 de 07.04.99.

§ 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a corrigir monetariamente os valores, de acordo com a variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) caso o pagamento ocorra após 180(cento e oitenta) dias da data de aquisição.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

0800 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
0802 - Departamento de Viação
0802.16915751.015 - Obras de Circulação
4110 - Obras de Instalações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, em 01 de Julho de 1999.


PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


HÉLIO DE CARLI
Chefe de Gabinete